

## ANEXOS

Fazem parte deste edital (Edital 001/2025), os seguintes anexos:

- a. Anexo I: Temas e Desafios.
  - b. Anexo II: Declaração Antinepotismo
  - c. Anexo III: Declaração de ciência e concordância com a coleta e o uso de dados pessoais constantes da proposta enviada, para o alcance das finalidades do Edital.
  - d. Anexo IV: Minuta de contrato de mútuo conversível em ações e outras avenças: INCUBAÇÃO.
  - e. Anexo V: Minuta de contrato de mútuo conversível em ações e outras avenças: ACELERAÇÃO.
  - f. Anexo VI: Definições.
  - g. Anexo VII: Termo de veracidade.
-

## **ANEXO I**

### **TEMAS E DESAFIOS.**

#### Tema 1: Fluxo de visitantes

##### Desafios:

1. Sistemas de monitoramento e análise de dados em tempo real para prever picos de visitação;
2. Tecnologias para mapear o fluxo de visitantes em diferentes áreas e ajustar dinamicamente as recomendações de visitação;
3. Sistemas de monitoramento com aplicativos móveis e plataformas digitais, permitindo que os visitantes acessem informações em tempo real sobre a lotação dos pontos turísticos;
4. Sistemas de recompensas e incentivos, como descontos ou benefícios exclusivos, para visitantes que escolhem horários de menor movimento ou destinos alternativos;
5. Plataformas digitais que incentivem a visitação em horários alternativos e a descoberta de espaços e pontos turísticos menos conhecidos e utilizados;
6. Realidade aumentada e realidade virtual para criar prévias imersivas de pontos turísticos, incentivando o interesse por locais menos explorados;
7. Algoritmos de previsão que levem em conta variáveis como feriados, eventos locais, condições meteorológicas e tendências históricas de visitação.

#### Tema 2: Mobilidade

##### Desafios:

1. Desenvolvimento e a implementação de soluções de transporte mais sustentáveis e eficientes para turistas, como veículos elétricos, bicicletas e transportes alternativos.
2. Soluções tecnológicas para otimizar e definir rotas, auto guiamento, reduzir congestionamentos e melhorar a experiência de locomoção dos turistas;
3. Soluções de mobilidade que sejam acessíveis a todos, incluindo pessoas com mobilidade reduzida, garantindo que o turismo possa ser desfrutado por todos;
4. Plataformas que integrem diferentes modos de transporte, oferecendo aos turistas opções de mobilidade convenientes, acessíveis e sustentáveis.

#### Tema 3: Tecnologias aplicadas à experiência turística

##### Desafios:

1. Tecnologias, como realidade aumentada, inteligência artificial e big data;

2. Aplicativos e dispositivos que ofereçam informações personalizadas e interativas sobre pontos de interesse, cultura local e eventos;
3. Sistemas inteligentes de recomendação baseados em análise de dados para personalizar a experiência turística;
4. Tecnologias imersivas para promover o turismo virtual em locais de difícil acesso ou preservação;
5. Ferramenta para tradução simultânea de áudio para ambientes coletivos;
6. Digitalização e automação para o setor turístico.

#### Tema 4: Descarbonização no turismo

##### Desafios:

1. Adoção de energias renováveis em instalações e equipamentos turísticos;
2. Soluções para conscientização de turistas e prestadores de serviços sobre práticas sustentáveis e responsáveis;
3. Soluções de coleta de dados sobre atividades turísticas para medir a emissão de carbono no turismo;
4. Soluções de turismo de baixo impacto, como ecoturismo e turismo comunitário;
5. Soluções de educação e capacitação sobre práticas de turismo sustentável.

#### Tema 5: Oportunidades de Inovações no Turismo

##### Desafios:

1. Soluções para modelos de negócio adaptativos em cenários adversos do setor turístico, como os desafios impostos pela pandemia de Covid-19 e por eventos climáticos.
2. Novos atrativos/produtos para teste e desenvolvimento no ambiente do Smart CTI.

## ANEXO II

### DECLARAÇÃO ANTINEPOTISMO

Eu, ....., inscrito no CPF sob o nº ....., **DECLARO**, para os devidos fins, sob as penas da lei, que consoante aos princípios constitucionais contidos no artigo 37, *caput* da Constituição Federal, bem como nos termos do artigo 3º, § 2º da Lei nº 8.958/94, não me enquadro nas hipóteses que caracterize nepotismo, conforme especificado no Decreto nº 7.203, de 4 de junho de 2010, e que não possuo parentes<sup>1</sup> que sejam empregados de quaisquer dos parceiros constantes no “Item 3” do Edital nº 001/2024. Declaro ainda estar ciente de que o presente documento será anexado ao processo administrativo e constituirá documento público, acarretando as implicações e responsabilidades nos âmbitos administrativo, cível e criminal, em caso de insinceridade. Assumo o compromisso de comunicar aos partícipes quaisquer impedimentos supervenientes que possam vir a configurar casos de nepotismo ou impedimento de que trata esta Declaração.

Por ser verdade, firmo a presente declaração para que produza os efeitos legais, ciente de que a falsidade de seu conteúdo pode implicar na imputação de sanções civis, administrativas, bem como na sanção penal prevista no artigo 299 do Código Penal.

(Local e data) ....., ..... de ..... de .....

---

Nome do responsável legal da Proponente

Cargo

1 São considerados nesta Declaração as seguintes relações de consanguinidade ou afim: pai/mãe, avô(á), bisavô(á), filho(a), neto(a), bisneto(a), tio(a), irmão(ã), sobrinho(a), cunhado(a), cônjuge, companheiro(a), sogro(a), padrasto/madrasta e enteado(a).

### ANEXO III

#### DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA COM A COLETA E O USO DE DADOS PESSOAIS CONSTANTES DA PROPOSTA ENVIADA, PARA O ALCANCE DAS FINALIDADES DO EDITAL

Em consonância a legislação relativa à privacidade e ao tratamento de dados pessoais, incluindo, mas não se limitando, à Lei n.º 13.709/18 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), **(NOME E SOBRENOME COMPLETO)**, portador da cédula de identidade n.º ....., expedida por ....., inscrito no CPF sob o n.º ....., doravante denominado(a) TITULAR, declara-se ciente e concorda que:

(i) Visando o cumprimento das determinações legais, será realizado o tratamento de seus dados pessoais informados na FAP, com o intuito de atingir os objetivos especificados no Edital \_\_\_\_ / \_\_\_\_ – ITAIPU PARQUETEC, incluindo medidas relacionadas à fiscalização e à avaliação da efetividade do programa;

(ii) O tratamento e o uso compartilhado de dados pessoais serão realizados conforme disposto no Art. 7º e incisos da Lei nº 13.709/2018;

(iii) O tratamento de dados pessoais sensíveis, incluindo-se eventuais dados biométricos, ocorrerá na forma prevista no Art. 11 e seguintes da lei nº 13.709/2018;

(iv) Todos os dados pessoais constantes na Proposta submetida serão utilizados apenas em situações relacionadas aos processos e procedimentos decorrentes do Edital 001/2024 – ITAIPU PARQUETEC, bem como para o exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral;

(v) O ITAIPU PARQUETEC se responsabiliza por manter medidas de segurança, técnicas e administrativas necessárias e suficientes para a proteção dos dados pessoais do TITULAR na forma da lei;

(vi) O ITAIPU PARQUETEC poderá disponibilizar os dados pessoais constantes da Proposta às empresas coligadas ou aos seus prestadores de serviço, com a finalidade específica de realizar as atividades necessárias à plena execução do Edital 001/2024 –

ITAIPU PARQUETEC dos instrumentos dele decorrentes, inclusive em função de cumprir as obrigações legais e/ou regulatórias a ele vinculadas;

(vii) O ITAIPU PARQUETEC, mesmo depois de encerrado o contrato decorrente do Edital 001/2024 – ITAIPU PARQUETEC, manterá os dados pessoais constantes da proposta arquivados para o cumprimento de obrigações legais e regulatórias, inclusive de fiscalização dos órgãos de controle, sob estreita proteção e segurança de acessos;

(viii) Na qualidade de TITULAR dos dados pessoais, tem direito a obter, a qualquer momento e mediante requisição AO ITAIPU PARQUETEC, informações ou a prática dos atos prevista no art. 18 e incisos da Lei nº 13709/2018/2018, relativa a seus dados;

(Local e data) ....., ..... de ..... de .....

Nome do TITULAR

Cargo

## **ANEXO IV**

### **MINUTA DE CONTRATO DE MÚTUO CONVERSÍVEL EM AÇÕES E OUTRAS AVENÇAS: INCUBAÇÃO**

Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo assinadas, a saber:

O **ITAIPU PARQUETEC**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº. 07.769.688/0001-18, com sede na Avenida Tancredo Neves, nº. 6731 – Caixa Postal 1511 – CEP: 85867-900, na cidade de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, neste ato representado pelo seu Diretor de Negócios e Empreendedorismo, Eduardo de Miranda, em sequência denominado **ITAIPU PARQUETEC**, e;

**STARTUP**, neste ato representada por seu REPRESENTANTE, abaixo qualificado, doravante simplesmente designada (“Sociedade”);

e, na qualidade de “Fundadores”,

- (1) EMPREENDEDOR 1
- (2) EMPREENDEDOR 2

CONSIDERANDO que a **INCUBADORA SANTOS DUMONT**, do **ITAIPU PARQUETEC**, tem por objetivo contribuir para o desenvolvimento regional, realizando o processo de incubação e tração através do suporte a empresas de produtos, processos ou serviços inovadores ou especializados, apoiando a sua criação, desenvolvimento e consolidação;

#### **PREÂMBULO**

Considerando que:

- (a) Os Fundadores, nesta data, são detentores de quotas sociais representativas da totalidade do capital social da Sociedade, conforme constantes do Anexo I ao presente Contrato;
- (b) O **ITAIPU PARQUETEC** deseja apoiar a Sociedade mediante disponibilização de recursos financeiros e econômicos em forma de mútuo conversível em participação societária, desde que a Sociedade participe do Programa de Aceleração da Incubadora Santos Dumont;
- (c) O presente instrumento tem por objeto regulamentar as relações entre as partes de forma a possibilitar o desenvolvimento de solução inovadora para o setor do turismo, protótipo, case ou outro tipo de solução tecnológica, conforme condições e cronograma estabelecidos no Roadmap de desenvolvimento do negócio, independentemente de transcrição
- (d) A execução do objeto deste contrato estará vinculada à Roadmap de desenvolvimento do negócio da Sociedade aprovada no processo de seleção, sendo o **ITAIPU PARQUETEC** responsável pelo acompanhamento.

Resolvem as Partes de comum e pleno acordo celebrar o presente Contrato de Mútuo Conversível em Ações e Outras Avenças (“Contrato”), que será regido consoante as cláusulas e disposições a seguir transcritas.

## 1. MÚTUO

1.1.O **ITAIPU PARQUETEC** neste ato disponibilizará à Sociedade, em recursos financeiros e econômicos, conforme listagem prevista em anexo, os serviços somados correspondem a quantia de R\$70.500,00 (setenta mil e quinhentos reais), sendo R\$20.000,00(vinte mil reais) em recursos financeiros e R\$50.500,00 (cinquenta mil reais e quinhentos) em recursos econômicos.

1.2.As Partes acordam que o valor financeiro mencionado será corrigido pela variação do Certificado De Depósito Interbancário (CDI) desde a data da assinatura até a data do efetivo pagamento ou conversão, conforme o caso (“Valor Atualizado do Aporte”).

1.3.O depósito de todas as etapas de entrega se dará através da conclusão das etapas previstas no Roadmap do desenvolvimento do negócio mediante apresentação de relatório de atividades validado e assinado pelo analista da Incubadora Santos Dumont Responsável pela Sociedade.

1.4.O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias corridos, a contar da assinatura do relatório das atividades desenvolvidas.

1.5.Data de Vencimento:

1.5.1. Observado o disposto no Item 2 abaixo, o Mútuo vencerá em 5 (cinco) anos contados da data de assinatura do presente Contrato (“Data de Vencimento”), quando a Sociedade deverá quitar o Valor atualizado dos recursos financeiros e econômicos em 48 (quarenta e oito) parcelas mensais e consecutivas, vencendo a primeira 30 (trinta) dias após a Data de Vencimento.

1.5.2. Na hipótese do término do prazo previsto no item anterior sem que ocorra a conversão nos termos do Item 2 e não haja manifestação em contrário de nenhuma das Partes, presumir-se-á prorrogada automaticamente a Data de Vencimento e a opção de conversão por mais 3 (três) anos, com aplicação de todas as regras dispostas neste Contrato.

1.5.3. Ainda que transcorrida a Data do Vencimento, a Sociedade não poderá quitar o Valor atualizado dos recursos financeiros e econômicos prestados dos serviços prestados sem antes enviar ao **ITAIPU PARQUETEC** uma notificação oportunizando ao **ITAIPU PARQUETEC**, no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento da notificação, o direito de realizar a conversão, nos termos do Item2 abaixo.

1.6.Exclusão de Responsabilidade:

1.6.1. Em caso de se verificar a necessidade da quitação em dinheiro, as partes concordam em excluir os Anuentes Garantidores de qualquer solidariedade em relação a essa dívida.

## 2. CONVERSÃO EM AÇÕES

2.1.Caso a Sociedade receba um Investimento Qualificado até a Data de Vencimento, na data do fechamento da captação do Investimento Qualificado, o **ITAIPU PARQUETEC** poderá optar, a seu exclusivo critério, pela conversão do Valor atualizado dos recursos financeiros e econômicos em ações ordinárias com direito a voto de emissão da Sociedade, considerando o menor dentre as seguintes avaliações da Sociedade:

- (i) *valuation post-money* de R\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais); ou
  - (ii) *valuation post-money* do Investimento Qualificado com desconto de 25% (vinte e cinco por cento).
- 2.1.1. Na data de fechamento do Investimento Qualificado, adicionalmente às ações a serem emitidas para ao **ITAIPU PARQUETEC** nos termos do Item 2.1 acima, a Sociedade deverá emitir ações ordinárias com direito a voto correspondentes a 1% (um por cento) de seu capital social para o **ITAIPU PARQUETEC**, em Bases Totalmente Diluídas, sendo certo que tal percentual será diluído proporcionalmente em razão do Investimento Qualificado.
- 2.1.2. Para fins de clareza e a título **EXEMPLIFICATIVO**, caso a Sociedade capte um Investimento Qualificado com *valuation post-money*, após a aplicação da taxa de desconto de 25%, igual ou superior a R\$3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais), será utilizada a avaliação da Sociedade.
- (i) *valuation post-money* de R\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais), e o Valor atualizado dos recursos financeiros e econômicos corresponda a R\$200.000,00 (duzentos mil reais), na data de fechamento do Investimento Qualificado, a Sociedade deverá emitir ações em favor da Sociedade que correspondam a aproximadamente 6,71% de seu capital social, em Bases Totalmente Diluídas, sendo certo que tal percentual será diluído proporcionalmente em razão do Investimento Qualificado.
- 2.1.3. Para fins de clareza e a título exemplificativo, caso a Sociedade capte um Investimento Qualificado com *valuation post-money* após a aplicação da taxa de desconto de 25% inferior a R\$3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais), será utilizada a avaliação da Sociedade
- 2.1.4. (ii) *valuation post-money* do Investimento Qualificado com desconto de 25%. Um Investimento Qualificado com *valuation post-money*, após a aplicação da taxa de desconto de 25%, de R\$ 3.400.000,00 (três milhões e quatrocentos mil reais), e o Valor atualizado dos recursos financeiros e econômicos corresponda a R\$200.000,00 (duzentos mil reais), na data de fechamento do Investimento Qualificado, a Sociedade deverá emitir ações em favor da Sociedade que correspondam a aproximadamente 6,88% de seu capital social, em Bases Totalmente Diluídas, sendo certo que tal percentual será diluído proporcionalmente em razão do Investimento Qualificado.
- 2.2. Caso a Sociedade não capte um Investimento Qualificado no prazo de 5 (cinco) anos a contar da celebração deste Contrato, ainda que as Partes decidam prorrogar a Data de Vencimento, o Valor atualizado dos recursos financeiros e econômicos poderá ser convertido, na Data do Vencimento, a exclusivo critério do **ITAIPU PARQUETEC**, ou automaticamente na data de captação de um Investimento Qualificado, em ações ordinárias com direito a voto considerando um *valuation post-money* da Sociedade considerando o menor valor dentre as três hipóteses a seguir:
- 2.2.1. Caso a Receita Bruta Anual dos últimos doze meses multiplicada por 1,5 (Valor do Múltiplo de Receita) for menor que R\$ 2.625.000,00 (dois milhões seiscentos e vinte e

- cinco mil reais), o *valuation* considerado será de R\$ 2.625.000,00 (dois milhões seiscentos e vinte e cinco mil reais);
- 2.2.2. Caso o Valor do Múltiplo de Receita estiver entre R\$ 2.625.000,00 (dois milhões seiscentos e vinte e cinco mil reais) e R\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais), o *valuation* considerado será o próprio Valor Pelo Múltiplo;
- 2.2.3. Caso o Valor do Múltiplo de Receita for maior que R\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil de reais), o *valuation* considerado será de R\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil de reais).
- 2.2.4. Para fins de clareza e a título exemplificativo, caso o Valor atualizado dos recursos financeiros e econômicos corresponda a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) e sua Receita Bruta Anual corresponda a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), na data de conversão a Sociedade deverá emitir ações ordinárias votantes em favor do **ITAIPU PARQUETEC** que correspondam a aproximadamente 7,62% (sete vírgula sessenta e dois por cento) de seu capital social, em Bases Totalmente Diluídas.
- 2.2.5. Para fins de clareza e a título exemplificativo, caso o Valor atualizado dos recursos financeiros e econômicos corresponda a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) e sua Receita Bruta Anual corresponda a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), na data de conversão a Sociedade deverá emitir ações ordinárias votantes em favor do **ITAIPU PARQUETEC** que correspondam a aproximadamente 6,67% (seis vírgula sessenta e sete por cento) de seu capital social, em Bases Totalmente Diluídas.
- 2.2.6. Para fins de clareza e a título exemplificativo, caso o Valor atualizado dos recursos financeiros e econômicos corresponda a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) e sua Receita Bruta Anual corresponda a R\$ 2.500.000,00 (dois milhões de reais), na data de conversão a Sociedade deverá emitir ações ordinárias votantes em favor do **ITAIPU PARQUETEC** que correspondam a aproximadamente 5,71% (cinco vírgula setenta e um por cento) de seu capital social, em Bases Totalmente Diluídas.
- 2.3. Em quaisquer das hipóteses constantes dos Itens 2.1 e 2.2 acima, previamente à conversão e à emissão de ações da Sociedade para o **ITAIPU PARQUETEC**, os Anuentes obrigam-se, por si e por todos os sócios da Sociedade, a transformar a Sociedade em sociedade anônima. Os Anuentes e todos os sócios deverão, obrigatoriamente, renunciar ao direito de preferência para a subscrição do aumento de capital referido nesta cláusula.
- 2.4. Em caso de conversão do Valor atualizado dos recursos financeiros e econômicos em ações de emissão da Sociedade, os Anuentes e o **ITAIPU PARQUETEC** deverão celebrar Acordo de Acionistas que outorgue ao **ITAIPU PARQUETEC** os direitos e cláusulas de praxe para a proteção de acionistas minoritários, incluindo, mas não se limitando a: Direito de Preferência, Direito de TagAlong, Opção de Compra por Não Diluição; Opção de Venda por Liquidação a Valor Simbólico; e Direito de Liquidez Prioritária. O **ITAIPU PARQUETEC** deverá ser parte de todos os Acordos de Acionistas celebrados pela Sociedade após a conversão.
- 2.5. Caso haja um Evento de Liquidez antes da Data de Vencimento ou da conversão do Valor atualizado dos recursos financeiros e econômicos, ao **ITAIPU PARQUETEC** terá

automaticamente o direito a receber um valor proporcional dos recursos do Evento de Liquidez, devidos ao **ITAIPU PARQUETEC** imediatamente antes da consumação ou no ato de consumação do Evento de Liquidez, em valor correspondente ao que for maior entre:

- (i) o valor dos serviços prestados; ou
- (ii) o valor que seria pago ao **ITAIPU PARQUETEC** caso a conversão constante nos Itens 2.2 e 2.2.1 acima tivesse ocorrido imediatamente antes do Evento de Liquidez.

2.6. Todas as alternativas, benefícios e oportunidades que forem oferecidas aos Anuentes e aos sócios da Sociedade no Evento de Liquidez (incluindo o recebimento de valores adicionais por *earn-out*) serão oferecidas e oportunizadas ao **ITAIPU PARQUETEC**, sendo certo que ao **ITAIPU PARQUETEC** não será obrigada a receber qualquer ativo que não esteja apta a receber, hipótese em que deverá ser compensada em moeda corrente nacional.

2.7. Caso os Anuentes e os sócios recebam ações ou participem de qualquer programa de incentivo (incluindo planos de *stock options*) em razão do Evento de Liquidez, o **ITAIPU PARQUETEC** terá o direito de receber em moeda corrente nacional o valor proporcional correspondente ao Valor atualizado dos recursos financeiros e econômicos dos incentivos ou das *stock options* recebidas pelos Anuentes e pelos sócios da Sociedade.

### 3. DAS OBRIGAÇÕES

3.1. A Sociedade se compromete a:

- 3.1.1. Cumprir com toda a descrição constante no Roadmap do desenvolvimento do negócio, assumindo, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução.
- 3.1.2. Deverá empregar práticas e medidas razoáveis para mitigar o Risco Tecnológico, incluindo a implementação de salvaguardas técnicas e de segurança adequadas;
- 3.1.3. No caso de ocorrência de Risco Tecnológico que afete a execução deste contrato, a Sociedade deverá envidar esforços razoáveis para restaurar as operações normais o mais rapidamente possível;
- 3.1.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 3.1.5. Relatar, ao **ITAIPU PARQUETEC**, toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer do andamento do Roadmap de desenvolvimento de negócios.
- 3.1.6. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 3.1.7. Manter contato com o **ITAIPU PARQUETEC**, sempre por escrito ([empreendedorismo@itaipuparquetec.org.br](mailto:empreendedorismo@itaipuparquetec.org.br)), ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência, que deverão ser confirmados por escrito, dentro de 3 (três) dias úteis;
- 3.1.8. Colaborar, com a fiscalização do **ITAIPU PARQUETEC**, em qualquer fase da entrega do objeto deste instrumento;
- 3.1.9. Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais ou materiais causados ao **ITAIPU PARQUETEC** ou a terceiros pelos seus empregados, decorrente de sua culpa ou dolo,

não se eximindo dessa responsabilidade, ainda que a execução deste Contrato seja fiscalizada pelo **ITAIPU PARQUETEC**;

- 3.1.10. Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratado sem a aprovação do **ITAIPU PARQUETEC**;
- 3.1.11. Assumir a responsabilidade por todos os encargos de possível demanda civil ou penal, relacionada à execução deste Contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- 3.1.12. Os prejuízos ou danos causados pelos seus funcionários aos bens móveis, imóveis, equipamentos e utensílios do **ITAIPU PARQUETEC**, após comunicação formal do Fiscal do Contrato, deverão ser substituídos por materiais/bens idênticos ou recuperados quando possível, deixando-os em perfeito estado de conservação ou funcionamento no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, quando couber.
- 3.1.13. Ficar a cargo da Sociedade todas as obrigações e encargos, inclusive despesas de transportes e estadia em Foz do Iguaçu/PR, não cabendo ao **ITAIPU PARQUETEC** qualquer despesa adicional fora do instrumento contratual;
- 3.1.14. É de inteira responsabilidade da Sociedade as obrigações pelos encargos previdenciários, sociais, fiscais, trabalhistas, securitários e comerciais resultantes de execução do contrato.

### 3.2. O **ITAIPU PARQUETEC** obriga-se a:

- 3.2.1. Cooperar com a Sociedade no cumprimento das medidas de mitigação do Risco Tecnológico, fornecendo informações necessárias;
- 3.2.2. Comunicar a Sociedade, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas nas ações oriundas do Roadmap de desenvolvimento de negócios, para que seja adequado, reparado ou corrigido;
- 3.2.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Sociedade, através de colaborador especialmente designado;
- 3.2.4. Efetuar o depósito a Sociedade no valor correspondente ao estipulado neste instrumento, no prazo e forma estabelecidos no Roadmap de desenvolvimento de negócios, à vista dos relatórios de atividades desenvolvidas devidamente assinados, nos prazos fixados.
- 3.2.5. Disponibilizar endereço de e-mail e contato telefônico;
- 3.2.6. Permitir o livre acesso da Sociedade às dependências do **ITAIPU PARQUETEC**, observadas as normas de segurança do **ITAIPU PARQUETEC** para os casos em que sejam requeridas a instalação, a substituição ou a devolução do (s) objeto (s);
- 3.2.7. Proporcionar as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato;
- 3.2.8. O **ITAIPU PARQUETEC** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Sociedade com Terceiros, ainda que vinculados à execução do presente instrumento

contratual, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Sociedade, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### **4. DECLARAÇÕES**

4.1. Declarações. Os Fundadores e a Sociedade neste ato, de forma solidária, declaram e garantem ao **ITAIPU PARQUETEC** que as informações abaixo são verdadeiras, corretas, completas e precisas, que permanecerão sendo durante a vigência do presente Contrato, e que informaram ao **ITAIPU PARQUETEC** todos os fatos relevantes que ao **ITAIPU PARQUETEC** deveria ter conhecimento no momento de celebrar o presente Contrato.

4.2. Autorizações. Cada uma das Partes declara, neste ato, que obtiveram todas as autorizações necessárias para a assinatura, entrega e cumprimento deste Contrato e de qualquer contrato ou instrumento relacionado ou contemplado por este Contrato e que a assinatura, entrega, cumprimento e a consumação das transações inseridas neste instrumento.

(i) não conflitará nem resultará na violação de quaisquer avenças ou acordos contidos em qualquer escritura, contrato ou outro instrumento de qualquer natureza, do qual elas são partes ou pelos quais elas estão obrigadas; e,

(ii) não viola nenhuma lei ou regulamentação aplicável.

4.3. Restrições nas Participações. As Partes comprometem-se, durante a vigência deste Contrato, a manter as Participações Societárias totalmente livres e desembaraçadas de quaisquer ônus, gravames, encargos, limitações, restrições, judiciais ou extrajudiciais, cauções hipotecárias, opções, dívidas, dúvidas, disputas litígios, direitos de preferência ou pretensões de qualquer natureza, ações reais ou reipersecutórias capazes de prejudicarem ou invalidarem, direta ou indiretamente, as obrigações constantes do Capítulo II acima, com exceção das restrições previstas por este próprio Contrato.

4.4. Propriedade Intelectual. A Sociedade é titular de toda a propriedade intelectual relacionada às atividades atualmente desenvolvidas, inclusive, mas sem se limitar a marcas, nomes comerciais, softwares, processos e outros direitos de propriedade intelectual. Os Fundadores obrigam-se a adotar todas as medidas necessárias para a efetiva transferência à Sociedade de toda a propriedade intelectual que eventualmente detenham com relação às atividades da Sociedade. A Sociedade e os Fundadores declaram conhecer a legislação que rege a propriedade intelectual, assumindo integral responsabilidade e obrigando-se por si, seus prepostos e representantes, sob as penas da Lei, por eventual violação a direito de terceiros, incluindo infrações relacionadas a direito do autor ou caracterização de plágio. Neste sentido, o Participante deverá responsabilizar-se perante ao Itaipu Parquetec e terceiros pela autoria, originalidade e legalidade de qualquer material ou conteúdo que disponibilize, obrigando-se a manter ao **ITAIPU PARQUETEC** indene a ações ou reclamações de terceiros, em toda e qualquer hipótese. Caso o **ITAIPU PARQUETEC** seja demandada extrajudicialmente ou judicialmente, seja por quem e a que título for, em decorrência de atos praticados pela Sociedade durante a vigência do presente Contrato ou após a conversão em participação acionária na Sociedade, esta será responsabilizada por todos os custos e despesas incorridos para a defesa ou o resguardo dos direitos e interesses do **ITAIPU PARQUETEC**.

4.5. Licenças e Autorizações. A Sociedade possui todas as permissões, autorizações e licenças necessárias para a realização de suas atividades e não tem conhecimento de qualquer fato que possa impactá-las negativamente.

4.6. Disputas. Não há qualquer ação, pedido, processo, procedimento, arbitragem ou disputa, judicial ou administrativa pendente com relação à Sociedade ou contra os Fundadores que tenha o potencial de afetar os direitos, obrigações e garantias previstos neste Contrato ou de prejudicar as atividades da Sociedade, incluindo ações de natureza tributária e trabalhista. A Sociedade e os Fundadores declaram que informaram ao **ITAIPU PARQUETEC** sobre a existência de todos os processos administrativos ou judiciais que existem contra eles até a presente data.

4.7. Corrupção. A Sociedade e os Fundadores não se envolveram em qualquer atividade ou conduta em violação à legislação anticorrupção do Brasil.

## 5. PROGRAMA DE INCUBAÇÃO

5.1.A Sociedade e os Fundadores se declaram cientes e concordam em se submeter ao Programa de Incubação, obrigando-se a desde já envidar os melhores esforços para aprimorar os seus planos de negócios.

5.2.Ao longo do Programa de incubação, a incubadora poderá solicitar aos Fundadores a apresentação de relatórios periódicos, relacionados ao desenvolvimento da Sociedade, relativamente a, mas a eles não se limitando, aspectos administrativos, financeiros, operacionais, comerciais, de recursos humanos e desenvolvimento de produtos e serviços.

5.3. Ao longo da vigência do presente contrato e de suas eventuais extensões, a Sociedade deverá fazer constar em seu site web e em suas páginas nas redes sociais o selo “Incubada **ITAIPU PARQUETEC**” com o logotipo do **ITAIPU PARQUETEC**.

5.4.A Sociedade autoriza e permite que o **ITAIPU PARQUETEC** divulgue o nome comercial, a marca e outros sinais distintivos da Sociedade com o fim específico de promovê-los a seus parceiros estratégicos e potenciais investidores, bem como para referenciá-los como participantes do Programa de Aceleração.

## 6. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.1.O **ITAIPU PARQUETEC**, por meio de sua área gestora, fiscalizarão e acompanharão sua execução até o cumprimento total das obrigações assumidas e será representada pelo (s) colaborador (es) identificados (s) no quadro abaixo:

Quadro 1 – Representantes do **ITAIPU PARQUETEC**

6.2.A fiscalização realizada pelo **ITAIPU PARQUETEC** não importa em redução ou supressão da responsabilidade da Sociedade por eventual erro, falha ou omissão, exceto se decorrentes de solicitações emanadas do **ITAIPU PARQUETEC**, das quais a Sociedade tenha discordado, por escrito, com antecedência de 03 (três) dias corridos para não prejudicar a execução do objeto contratado.

6.3.Cabe a fiscalização:

6.3.1. Decidir, em nome do **ITAIPU PARQUETEC**, cada um na execução de sua função de gestor e fiscalizador, todas as questões relacionadas à execução do presente contrato;

- 6.3.2. Recusar os equipamentos considerados insatisfatórios e exigir a remoção e/ou substituição desses na extensão considerada necessária;
- 6.3.3. Encaminhar a Sociedade, por escrito, as comunicações que se fizerem necessárias;
- 6.3.4. Fiscalizar a execução do presente Contrato, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições constantes de suas cláusulas e seus anexos;
- 6.3.5. Colocar à disposição da Sociedade, os meios indispensáveis à execução do contrato;
- 6.3.6. Revisar e aprovar as entregas feitas pela Sociedade;
- 6.3.7. Cumprir com as demais obrigações advindas da função.
- 6.4. Poderá haver, a qualquer tempo, a substituição temporária ou definitiva do(s) representante(s) do **ITAIPU PARQUETEC**, bastando a comunicação por escrito a Sociedade.

## **7. DAS FALTAS E PENALIDADES**

- 7.1. São consideradas condutas reprováveis e passíveis de sanções, dentre outras:
  - 7.1.1. Não atender, sem justificativa, à convocação para a assinatura do contrato ou retirada do instrumento equivalente;
  - 7.1.2. Atraso nas entregas sem justificativas plausíveis, não atendendo aos prazos do Roadmap de desenvolvimento do negócio;
  - 7.1.3. Apresentar documento falso;
  - 7.1.4. Afastar ou procurar afastar participante, por meio da violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
  - 7.1.5. Agir de má-fé na relação contratual, comprovada em processo específico;
  - 7.1.6. Incurrir em inexecução contratual.
- 7.2. Para toda e qualquer ofensa aos deveres contratuais, poderão ser aplicadas, a Sociedade, sem prejuízos de responsabilidade civil e criminal, as seguintes sanções:
  - 7.2.1. Advertência para faltas leves, assim entendidas: aquelas que não acarretem prejuízos, significativos, para o Contratante;
  - 7.2.2. Multa Moratória equivalente a 0,333% (trezentos e trinta e três milésimos por cento) do valor atualizado do instrumento contratual, por dia de atraso;
  - 7.2.3. Multa compensatória de 10% (dez por cento) do valor do instrumento contratual, no caso de inexecução total do instrumento contratual ou por ato que frustre ou fraude a avaliação competitiva, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
  - 7.2.4. Suspensão do direito de participar de processos de compras e impedimento de contratar com a **ITAIPU PARQUETEC** por até 2 (dois) anos.
- 7.3. A inexecução total ou parcial do contrato pode acarretar a sua rescisão, respondendo, a parte que causou, às consequências contratuais e às previstas em lei.
- 7.4. Considera-se, como inexecução total do instrumento contratual, o atraso na execução do projeto por mais de 06 (seis) meses.

## **8. CONFIDENCIALIDADE DO CONTRATO**

- 8.1.As Partes, por si e por seus respectivos representantes (entendidos esses como quaisquer diretores, conselheiros, empregados, assessores, auditores, advogados, consultores e/ou contratados a qualquer título), obrigam-se a manter estrita confidencialidade acerca de todas e quaisquer informações relativas ao conteúdo do presente instrumento, obrigando-se a:
- 8.1.1. não divulgar, total ou parcialmente, o objeto e/ou o conteúdo deste instrumento a quaisquer terceiros, que não seus respectivos acionistas, administradores, empregados, representantes ou consultores, controladas, controladores dos seus respectivos acionistas, dos quais deverão exigir, sob sua exclusiva responsabilidade, iguais compromissos aos ora assumidos por elas;
  - 8.1.2. não permitir o acesso a tais informações a terceiros que não seus administradores, empregados, representantes, agentes ou consultores, e a estes apenas na extensão necessária para permitir a concretização do objeto deste Contrato;
  - 8.1.3. manter a maior confidencialidade possível em relação às referidas informações; e,
  - 8.1.4. não utilizar as informações aqui mencionadas para qualquer outra finalidade diversa daquela prevista neste instrumento.

## **9. DA RESCISÃO CONTRATUAL**

- 9.1.A rescisão contratual unilateral não é penalidade, mas, sim, direito potestativo do **ITAIPU PARQUETEC** que se impõe pela justificativa da boa-fé, moralidade, responsabilidade socioambiental e eficiência.
- 9.2.O presente Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo **ITAIPU PARQUETEC**, sendo prescindível a aplicação de penalidade anterior, nas seguintes hipóteses:
- 9.2.1. Descumprir qualquer cláusula contratual;
  - 9.2.2. Quando, por justa razão devidamente fundamentada, não for mais de interesse a manutenção do vínculo contratual;
  - 9.2.3. Reiterar falhas na execução do instrumento contratual;
  - 9.2.4. Comprovada ocorrência de caso fortuito ou de força maior, que impeça a execução do instrumento contratual;
- 9.3.A rescisão poderá ocorrer por ato unilateral e escrito do **ITAIPU PARQUETEC**, mediante notificação ao contratado com 30 (trinta) dias de antecedência e poderá acarretar na assunção imediata do objeto contratado pelo **ITAIPU PARQUETEC**, no estado e local em que se encontra, sem prejuízo das sanções aqui previstas.

## **10. DEFINIÇÕES**

- 10.1.Quando utilizados no presente Contrato, os termos e expressões maiúsculo terão os significados a eles atribuídos abaixo:
- 10.1.1. “Bases Totalmente Diluídas” significa o número de ações da Sociedade considerando-se como emitidas todas as ações e exercidos quaisquer direitos de participação societária que estejam pendentes de exercício, a exemplo de mútuos conversíveis, opções de compra de ações, direitos de subscrição ou quaisquer outros;

- 10.1.2. “CDI” significa o equivalente a 100% (cem por cento) da taxa média diária de operações com Certificados de Depósito Interfinanceiro – CDI, expresso em percentual considerado um ano de 252 dias úteis, conforme apurado e divulgado diariamente pela Câmara de Liquidação e Custódia da B3 em seu informativo diário;
- 10.1.3. “Evento de Liquidez” significa a ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos e/ou acontecimentos:
- 10.1.3.1. qualquer reorganização societária da Sociedade que implique em alienação de mais de 50% (cinquenta por cento) das Participações Societárias com direito a voto da Sociedade;
- 10.1.3.2. a venda, direta ou indireta, de valores mobiliários que confirmem, individualmente ou em conjunto a um terceiro, direito à participação de mais de 50% (cinquenta por cento) dos resultados consolidados da Sociedade, ou a transferência ou alienação, direta ou indiretamente, da titularidade de 50% (cinquenta por cento) do capital social votante da Sociedade;
- 10.1.3.3. a liquidação financeira de uma oferta pública, envolvendo a venda de ações ao público em geral, incluindo um IPO, ofertas públicas subsequentes (follow-ons) e vendas secundárias de ações (no âmbito de uma oferta pública);
- 10.1.3.4. a transferência ou alienação, direta ou indireta, da totalidade dos ativos da Sociedade ou daqueles que sejam considerados mais substanciais para a consecução do seu objeto social;
- 10.1.3.5. a outorga de uma licença definitiva, exclusiva e irrevogável a terceiro para uso da propriedade intelectual da Sociedade; ou (f) a combinação das medidas anteriores; e
- 10.1.3.6. “Investimento Qualificado” significa a captação de recursos pela Sociedade em valor não inferior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), mediante a emissão de ações, quotas, participações societárias, debêntures conversíveis em ações, ou a partir da celebração de contrato de mútuo conversível em participação societária ou qualquer outro instrumento que outorgue ao investidor da rodada participação societárias ou direto a participações societárias na Sociedade.
- 10.1.3.7. “Receita Bruta Anual” significa a média aritmética simples da receita mensal dos 3 melhores meses subsequentes em receita dos últimos 12 meses dados os 3 anos da assinatura deste contrato multiplicada por 12.

## **11. DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 11.1. As Partes reconhecem e declaram, para todos os fins de direito, que este Contrato constitui título executivo extrajudicial e comporta execução específica das obrigações aqui assumidas, de acordo com os artigos 497, 498, 501 e 815 e outros do Código de Processo Civil, sem prejuízo da faculdade da Parte lesada buscar, alternativa ou cumulativamente, indenização por perdas e danos.
- 11.2. Este Contrato é celebrado pelas Partes em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes, seus herdeiros, cessionários a qualquer título e demais sucessores, seja a que título for, observadas as condições suspensivas.

- 11.3.O presente Contrato vincula, obriga, beneficia e será executável por cada uma das Partes, seus herdeiros, sucessores e cessionários a qualquer título. O **ITAIPU PARQUETEC** poderá ceder os direitos decorrentes deste Contrato livremente, nos termos do Item 4.4 acima. A Sociedade somente poderá ceder os direitos e obrigações constantes deste Contrato com anuência prévia e por escrito do **ITAIPU PARQUETEC.ITAIPU PARQUETEC**.
- 11.4.Caso qualquer cláusula ou condição deste Contrato seja considerada nula, ilegal ou inexecutável em qualquer aspecto, a validade, legalidade ou exequibilidade das disposições remanescentes não será afetada ou prejudicada, de qualquer forma, permanecendo em pleno vigor e efeito. As Partes negociarão de boa-fé a substituição da cláusula ou condição considerada nula, ilegal ou inexecutável por outra cláusula ou condição válida, legal e executável que mantenha os efeitos econômicos e jurídicos e outras implicações relevantes da cláusula ou condição considerada nula, ilegal ou inexecutável.
- 11.5.Qualquer omissão, concessão ou tolerância por qualquer das Partes em exercer os direitos a ela atribuídos nos termos deste Contrato não constituirá uma renúncia a tais direitos, nem prejudicará a faculdade da Parte prejudicada vir a exercê-los a qualquer tempo e não será considerada como precedente, alteração ou novação de suas cláusulas.
- 11.6.Salvo se expressamente estabelecido de outro modo neste Contrato, todas as notificações ou comunicações que devam ser enviadas por qualquer das Partes aos demais deverão ser feitas por carta escrita com aviso de recebimento, ou transmitidas por fax ou endereço eletrônico com confirmação de recebimento, para os endereços domiciliares ou eletrônicos, constantes da qualificação das Partes, ou a outros endereços que cada uma dessas Partes venha a indicar mediante notificação às demais Partes na forma desta Cláusula.
- 11.7.As partes reconhecem e declaram que as suas respectivas assinaturas a instrumentos celebrados por meio do serviço digital de assinaturas Clicksign (<http://www.clicksign.com.br>) são, para os fins do Art. 10, §2º da Medida Provisória no 2.200 de 2001, plenamente vinculantes e eficazes, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito.
- 11.8.Este Contrato sob forma alguma substitui, revoga ou derroga, parcial ou totalmente, quaisquer outros instrumentos, pactos, acordos, contratos ou negócios jurídicos anteriormente firmados entre as Partes, mantendo-se as obrigações previstas por tais documentos plenamente hígidas e vigentes, não implicando este Contrato em novação ou extinção de obrigações e/ou deveres outrora firmados entre as Partes.
- 11.9.As Partes, desde já, elegem o Foro da Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, como competente para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 11.10.As eventuais tolerâncias do **ITAIPU PARQUETEC** para com a Sociedade em relação ao cumprimento, total ou parcial, de cláusulas e/ou condições pactuadas neste instrumento, não poderão ser alegadas como alteração ou modificação contratual, devendo ser

considerada como mera liberalidade do **ITAIPU PARQUETEC**, não obrigando à adoção de igual procedimento em casos futuros.

11.11. Fica ressaltada a total inexistência de vínculo trabalhista entre as partes contratantes, não havendo nenhum tipo de relação de subordinação.

11.12. As PARTES, por seus representantes declaram, garantem e comprometem-se, em relação a todos os atos com o desenvolvimento das atividades necessárias ao cumprimento do objeto deste Contrato:

11.12.1. As Partes declaram ter conhecimento e ciência das normas e leis anticorrupção existentes no Brasil, em especial a Lei nº 12.846/2013 e a Lei nº 8.429/1992 e se comprometem a cumpri-las por seus sócios ou dirigentes, bem como exigir o seu cumprimento pelos colaboradores e terceiros por elas contratados.

11.12.2. As Partes declaram que adotam políticas e procedimentos visando assegurar o cumprimento da Legislação Anticorrupção, devendo disponibilizar tais políticas e procedimentos à Contraparte, sempre que solicitado.

11.12.3. As Partes declaram que observam as seguintes condutas:

11.12.3.1. não exploram mão de obra infantil;

11.12.3.2. não exploram qualquer forma de trabalho forçado ou análogo à condição de escravo;

11.12.3.3. não toleram quaisquer práticas que importem em discriminação de raça ou gênero.

11.13. As Partes também se obrigam a não contratar ou realizar a aquisição de produtos e/ou serviços de pessoas físicas ou jurídicas que explorem, direta ou indiretamente, as práticas vedadas nessa cláusula.

11.14. Na hipótese de descumprimento de alguma das disposições acima estipuladas, a Parte infratora indenizará a parte prejudicada de quaisquer perdas e danos, de qualquer natureza, oriundos do descumprimento da Legislação.

11.15. As partes obrigam-se a atender e cumprir a Lei nº 13.709/18 - Lei Geral de Proteção de dados - LGPD na execução do objeto do presente contrato.

11.16. Este Contrato constitui título executivo extrajudicial para todos os fins e efeitos da Lei nº 13.105/2015 (Código de Processo Civil), sendo admitida qualquer modalidade de assinatura eletrônica prevista em lei, dispensada a assinatura de testemunhas quando sua integridade for conferida por provedor de assinatura, nos termos do Art. 784, § 4º do Código de Processo Civil. Em caso de assinatura eletrônica ou digital será considerada para efeitos de vigência a data da conclusão da última assinatura.

11.17. As normas previstas no Edital serão anexadas ao presente contrato, fazendo parte integrante do mesmo.

E assim, por estarem justas e contratadas, as Partes firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual forma e teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo.

Foz do Iguaçu, PR

DATA

(Assinaturas)

ANEXO I DO CONTRATO: PARTICIPAÇÃO SOCIETÁRIA ATUAL

<b>Fundador</b>	<b>Capital</b>	<b>%</b>
EMPREENDEDOR 1	CAPITAL SOCIAL	
EMPREENDEDOR 2	CAPITAL SOCIAL	
TOTAL	CAPITAL SOCIAL	100%

**ANEXO V**

**MINUTA DE CONTRATO DE MÚTUO CONVERSÍVEL EM AÇÕES E OUTRAS AVENÇAS: ACELERAÇÃO**

Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo assinadas, a saber:

O **ITAIPU PARQUETEC**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº. 07.769.688/0001-18, com sede na Avenida Tancredo Neves, nº. 6731 – Caixa Postal 1511 – CEP: 85867-900, na cidade de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, neste ato representado pelo seu Diretor de Negócios e Empreendedorismo, Eduardo de Miranda, em sequência denominado **ITAIPU PARQUETEC**, e;

**STARTUP**, neste ato representada por seu REPRESENTANTE, abaixo qualificado, doravante simplesmente designada (“Sociedade”);

e, na qualidade de “Fundadores”,

(3) EMPREENDEDOR 1

(4) EMPREENDEDOR 2

CONSIDERANDO que a **INCUBADORA SANTOS DUMONT**, do **ITAIPU PARQUETEC**, tem por objetivo contribuir para o desenvolvimento regional, realizando o processo de aceleração através do suporte a empresas de produtos, processos ou serviços inovadores ou especializados, apoiando a sua criação, desenvolvimento e consolidação;

## **PREÂMBULO**

Considerando que:

- (a) Os Fundadores, nesta data, são detentores de quotas sociais representativas da totalidade do capital social da Sociedade, conforme constantes do Anexo I ao presente Contrato;
- (b) O **ITAIPU PARQUETEC** deseja apoiar a Sociedade mediante disponibilização de recursos financeiros e econômicos em forma de mútuo conversível em participação societária, desde que a Sociedade participe do Programa de Aceleração da Incubadora Santos Dumont;
- (c) O presente instrumento tem por objeto regulamentar as relações entre as partes de forma a possibilitar o desenvolvimento de solução inovadora para o setor do turismo, protótipo, case ou outro tipo de solução tecnológica, conforme condições e cronograma estabelecidos no Roadmap de desenvolvimento do negócio, independentemente de transcrição
- (d) A execução do objeto deste contrato estará vinculada à Roadmap de desenvolvimento do negócio da Sociedade aprovada no processo de seleção, sendo o **ITAIPU PARQUETEC** responsável pelo acompanhamento.

Resolvem as Partes de comum e pleno acordo celebrar o presente Contrato de Mútuo Conversível em Ações e Outras Avenças (“Contrato”), que será regido consoante as cláusulas e disposições a seguir transcritas.

## **12. MÚTUO**

12.1.O **ITAIPU PARQUETEC** neste ato disponibilizará à Sociedade, em recursos financeiros e econômicos, conforme listagem prevista em anexo, os serviços somados correspondem a quantia de R\$137.500,00 (cento e trinta e sete mil e quinhentos reais), sendo R\$100.000,00(cent mil reais) em recursos financeiros e R\$37.500,00 (trinta e sete mil e quinhentos reais) em recursos econômicos.

12.2.As Partes acordam que o valor financeiro mencionado será corrigido pela variação do Certificado De Depósito Interbancário (CDI) desde a data da assinatura até a data do efetivo pagamento ou conversão, conforme o caso (“Valor Atualizado do Aporte”).

12.3.O depósito de todas as etapas de entrega se dará através da conclusão das etapas previstas no Roadmap do desenvolvimento do negócio mediante apresentação de relatório de atividades desenvolvidas, que deverá ser validado e assinado pelo analista da Incubadora Santos Dumont Responsável pela Sociedade.

12.4.O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias corridos, a contar da assinatura do relatório das atividades desenvolvidas.

12.5.Data de Vencimento:

- 12.5.1. Observado o disposto no Item 2 abaixo, o Mútuo vencerá em 5 (cinco) anos contados da data de assinatura do presente Contrato (“Data de Vencimento”), quando a Sociedade deverá quitar o Valor atualizado dos recursos financeiros e econômicos em 48 (quarenta e oito) parcelas mensais e consecutivas, vencendo a primeira 30 (trinta) dias após a Data de Vencimento.
- 12.5.2. Na hipótese do término do prazo previsto no item anterior sem que ocorra a conversão nos termos do Item 2 e não haja manifestação em contrário de nenhuma das Partes, presumir-se-á prorrogada automaticamente a Data de Vencimento e a opção de conversão por mais 3 (três) anos, com aplicação de todas as regras dispostas neste Contrato.
- 12.5.3. Ainda que transcorrida a Data do Vencimento, a Sociedade não poderá quitar o Valor atualizado dos recursos financeiros e econômicos prestados dos serviços prestados sem antes enviar ao **ITAIPI PARQUETEC** uma notificação oportunizando ao **ITAIPI PARQUETEC**, no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento da notificação, o direito de realizar a conversão, nos termos do Item 2 abaixo.

#### 12.6. Exclusão de Responsabilidade:

- 12.6.1. Em caso de se verificar a necessidade da quitação em dinheiro, as partes concordam em excluir os Anuentes Garantidores de qualquer solidariedade em relação a essa dívida.

### 13. CONVERSÃO EM AÇÕES

- 13.1. Caso a Sociedade receba um Investimento Qualificado até a Data de Vencimento, na data do fechamento da captação do Investimento Qualificado, o **ITAIPI PARQUETEC** poderá optar, a seu exclusivo critério, pela conversão do Valor atualizado dos recursos financeiros e econômicos em ações ordinárias com direito a voto de emissão da Sociedade, considerando o menor dentre as seguintes avaliações da Sociedade:
- (i) *valuation post-money* de R\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais); ou
  - (ii) *valuation post-money* do Investimento Qualificado com desconto de 25% (vinte e cinco por cento).
- 13.1.1. Na data de fechamento do Investimento Qualificado, adicionalmente às ações a serem emitidas para ao **ITAIPI PARQUETEC** nos termos do Item 2.1 acima, a Sociedade deverá emitir ações ordinárias com direito a voto correspondentes a 1% (um por cento) de seu capital social para o **ITAIPI PARQUETEC**, em Bases Totalmente Diluídas, sendo certo que tal percentual será diluído proporcionalmente em razão do Investimento Qualificado.
- 13.1.2. Para fins de clareza e a título **exemplificativo**, caso a Sociedade capte um Investimento Qualificado com *valuation post-money*, após a aplicação da taxa de desconto de 25%, igual ou superior a R\$3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais), será utilizada a avaliação da Sociedade.
- (i) *valuation post-money* de R\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais), e o Valor atualizado dos recursos financeiros e econômicos corresponda a R\$200.000,00 (duzentos mil reais), na data de fechamento do Investimento Qualificado, a Sociedade

deverá emitir ações em favor da Sociedade que correspondam a aproximadamente 6,71% de seu capital social, em Bases Totalmente Diluídas, sendo certo que tal percentual será diluído proporcionalmente em razão do Investimento Qualificado.

13.1.3. Para fins de clareza e a título exemplificativo, caso a Sociedade capte um Investimento Qualificado com valuation post-money após a aplicação da taxa de desconto de 25% inferior a R\$3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais), será utilizada a avaliação da Sociedade

13.1.4. (ii) *valuation post-money* do Investimento Qualificado com desconto de 25%. Um Investimento Qualificado com *valuation post-money*, após a aplicação da taxa de desconto de 25%, de R\$ 3.400.000,00 (três milhões e quatrocentos mil reais), e o Valor atualizado dos recursos financeiros e econômicos corresponda a R\$200.000,00 (duzentos mil reais), na data de fechamento do Investimento Qualificado, a Sociedade deverá emitir ações em favor da Sociedade que correspondam a aproximadamente 6,88% de seu capital social, em Bases Totalmente Diluídas, sendo certo que tal percentual será diluído proporcionalmente em razão do Investimento Qualificado.

13.2. Caso a Sociedade não capte um Investimento Qualificado no prazo de 5 (cinco) anos a contar da celebração deste Contrato, ainda que as Partes decidam prorrogar a Data de Vencimento, o Valor atualizado dos recursos financeiros e econômicos poderá ser convertido, na Data do Vencimento, a exclusivo critério do **ITAIPU PARQUETEC**, ou automaticamente na data de captação de um Investimento Qualificado, em ações ordinárias com direito a voto considerando um *valuation post-money* da Sociedade considerando o menor valor dentre as três hipóteses a seguir:

13.2.1. Caso a Receita Bruta Anual dos últimos doze meses multiplicada por 1,5 (Valor do Múltiplo de Receita) for menor que R\$ 2.625.000,00 (dois milhões seiscentos e vinte e cinco mil reais), o *valuation* considerado será de R\$ 2.625.000,00 (dois milhões seiscentos e vinte e cinco mil reais);

13.2.2. Caso o Valor do Múltiplo de Receita estiver entre R\$ 2.625.000,00 (dois milhões seiscentos e vinte e cinco mil reais) e R\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais), o *valuation* considerado será o próprio Valor Pelo Múltiplo;

13.2.3. Caso o Valor do Múltiplo de Receita for maior que R\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil de reais), o *valuation* considerado será de R\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil de reais).

13.2.4. Para fins de clareza e a título exemplificativo, caso o Valor atualizado dos recursos financeiros e econômicos corresponda a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) e sua Receita Bruta Anual corresponda a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), na data de conversão a Sociedade deverá emitir ações ordinárias votantes em favor do **ITAIPU PARQUETEC** que correspondam a aproximadamente 7,62% (sete vírgula sessenta e dois por cento) de seu capital social, em Bases Totalmente Diluídas.

13.2.5. Para fins de clareza e a título exemplificativo, caso o Valor atualizado dos recursos financeiros e econômicos corresponda a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) e sua Receita Bruta Anual corresponda a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), na data de

conversão a Sociedade deverá emitir ações ordinárias votantes em favor do **ITAIPU PARQUETEC** que correspondam a aproximadamente 6,67% (seis vírgula sessenta e sete por cento) de seu capital social, em Bases Totalmente Diluídas.

13.2.6. Para fins de clareza e a título exemplificativo, caso o Valor atualizado dos recursos financeiros e econômicos corresponda a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) e sua Receita Bruta Anual corresponda a R\$ 2.500.000,00 (dois milhões de reais), na data de conversão a Sociedade deverá emitir ações ordinárias votantes em favor do **ITAIPU PARQUETEC** que correspondam a aproximadamente 5,71% (cinco vírgula setenta e um por cento) de seu capital social, em Bases Totalmente Diluídas.

13.3. Em quaisquer das hipóteses constantes dos Itens 2.1 e 2.2 acima, previamente à conversão e à emissão de ações da Sociedade para o **ITAIPU PARQUETEC**, os Anuentes obrigam-se, por si e por todos os sócios da Sociedade, a transformar a Sociedade em sociedade anônima. Os Anuentes e todos os sócios deverão, obrigatoriamente, renunciar ao direito de preferência para a subscrição do aumento de capital referido nesta cláusula.

13.4. Em caso de conversão do Valor atualizado dos recursos financeiros e econômicos em ações de emissão da Sociedade, os Anuentes e o **ITAIPU PARQUETEC** deverão celebrar Acordo de Acionistas que outorgue ao **ITAIPU PARQUETEC** os direitos e cláusulas de praxe para a proteção de acionistas minoritários, incluindo, mas não se limitando a: Direito de Preferência, Direito de TagAlong, Opção de Compra por Não Diluição; Opção de Venda por Liquidação a Valor Simbólico; e Direito de Liquidez Prioritária. O **ITAIPU PARQUETEC** deverá ser parte de todos os Acordos de Acionistas celebrados pela Sociedade após a conversão.

13.5. Caso haja um Evento de Liquidez antes da Data de Vencimento ou da conversão do Valor atualizado dos recursos financeiros e econômicos, ao **ITAIPU PARQUETEC** terá automaticamente o direito a receber um valor proporcional dos recursos do Evento de Liquidez, devidos ao **ITAIPU PARQUETEC** imediatamente antes da consumação ou no ato de consumação do Evento de Liquidez, em valor correspondente ao que for maior entre:

(iii) o valor dos serviços prestados; ou

(iv) o valor que seria pago ao **ITAIPU PARQUETEC** caso a conversão constante nos Itens 2.2 e 2.2.1 acima tivesse ocorrido imediatamente antes do Evento de Liquidez.

13.6. Todas as alternativas, benefícios e oportunidades que forem oferecidas aos Anuentes e aos sócios da Sociedade no Evento de Liquidez (incluindo o recebimento de valores adicionais por *earn-out*) serão oferecidas e oportunizadas ao **ITAIPU PARQUETEC**, sendo certo que ao **ITAIPU PARQUETEC** não será obrigada a receber qualquer ativo que não esteja apta a receber, hipótese em que deverá ser compensada em moeda corrente nacional.

13.7. Caso os Anuentes e os sócios recebam ações ou participem de qualquer programa de incentivo (incluindo planos de *stock options*) em razão do Evento de Liquidez, o **ITAIPU PARQUETEC** terá o direito de receber em moeda corrente nacional o valor proporcional correspondente ao Valor atualizado dos recursos financeiros e econômicos dos incentivos ou das *stock options* recebidas pelos Anuentes e pelos sócios da Sociedade.

## 14. DAS OBRIGAÇÕES

14.1.A Sociedade se compromete a:

- 14.1.1. Cumprir com toda a descrição constante no Roadmap do desenvolvimento do negócio, assumindo, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução.
- 14.1.2. Deverá empregar práticas e medidas razoáveis para mitigar o Risco Tecnológico, incluindo a implementação de salvaguardas técnicas e de segurança adequadas;
- 14.1.3. No caso de ocorrência de Risco Tecnológico que afete a execução deste contrato, a Sociedade deverá envidar esforços razoáveis para restaurar as operações normais o mais rapidamente possível;
- 14.1.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 14.1.5. Relatar, ao **ITAIPU PARQUETEC**, toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer do andamento do Roadmap de desenvolvimento de negócios.
- 14.1.6. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 14.1.7. Manter contato com o **ITAIPU PARQUETEC**, sempre por escrito ([empreendedorismo@itaipuparquetec.org.br](mailto:empreendedorismo@itaipuparquetec.org.br)), ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência, que deverão ser confirmados por escrito, dentro de 3 (três) dias úteis;
- 14.1.8. Colaborar, com a fiscalização do **ITAIPU PARQUETEC**, em qualquer fase da entrega do objeto deste instrumento;
- 14.1.9. Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais ou materiais causados ao **ITAIPU PARQUETEC** ou a terceiros pelos seus empregados, decorrente de sua culpa ou dolo, não se eximindo dessa responsabilidade, ainda que a execução deste Contrato seja fiscalizada pelo **ITAIPU PARQUETEC**;
- 14.1.10. Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratado sem a aprovação do **ITAIPU PARQUETEC**;
- 14.1.11. Assumir a responsabilidade por todos os encargos de possível demanda civil ou penal, relacionada à execução deste Contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- 14.1.12. Os prejuízos ou danos causados pelos seus funcionários aos bens móveis, imóveis, equipamentos e utensílios do **ITAIPU PARQUETEC**, após comunicação formal do Fiscal do Contrato, deverão ser substituídos por materiais/bens idênticos ou recuperados quando possível, deixando-os em perfeito estado de conservação ou funcionamento no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, quando couber.
- 14.1.13. Ficar a cargo da Sociedade todas as obrigações e encargos, inclusive despesas de transportes e estadia em Foz do Iguaçu/PR, não cabendo ao **ITAIPU PARQUETEC** qualquer despesa adicional fora do instrumento contratual;

14.1.14. É de inteira responsabilidade da Sociedade as obrigações pelos encargos previdenciários, sociais, fiscais, trabalhistas, securitários e comerciais resultantes de execução do contrato.

14.2. O **ITAIPU PARQUETEC** obriga-se a:

14.2.1. Cooperar com a Sociedade no cumprimento das medidas de mitigação do Risco Tecnológico, fornecendo informações necessárias;

14.2.2. Comunicar a Sociedade, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas nas ações oriundas do Roadmap de desenvolvimento de negócios, para que seja adequado, reparado ou corrigido;

14.2.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Sociedade, através de colaborador especialmente designado;

14.2.4. Efetuar o depósito a Sociedade no valor correspondente ao estipulado neste instrumento, no prazo e forma estabelecidos no Roadmap de desenvolvimento de negócios, à vista dos relatórios de atividades desenvolvidas devidamente assinados, nos prazos fixados.

14.2.5. Disponibilizar endereço de e-mail e contato telefônico;

14.2.6. Permitir o livre acesso da Sociedade às dependências do **ITAIPU PARQUETEC**, observadas as normas de segurança do **ITAIPU PARQUETEC** para os casos em que sejam requeridas a instalação, a substituição ou a devolução do (s) objeto (s);

14.2.7. Proporcionar as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato;

14.2.8. O **ITAIPU PARQUETEC** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Sociedade com Terceiros, ainda que vinculados à execução do presente instrumento contratual, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Sociedade, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## 15. DECLARAÇÕES

15.1. Declarações. Os Fundadores e a Sociedade neste ato, de forma solidária, declaram e garantem ao **ITAIPU PARQUETEC** que as informações abaixo são verdadeiras, corretas, completas e precisas, que permanecerão sendo durante a vigência do presente Contrato, e que informaram ao **ITAIPU PARQUETEC** todos os fatos relevantes que ao **ITAIPU PARQUETEC** deveria ter conhecimento no momento de celebrar o presente Contrato.

15.2. Autorizações. Cada uma das Partes declara, neste ato, que obtiveram todas as autorizações necessárias para a assinatura, entrega e cumprimento deste Contrato e de qualquer contrato ou instrumento relacionado ou contemplado por este Contrato e que a assinatura, entrega, cumprimento e a consumação das transações inseridas neste instrumento.

(i) não conflitará nem resultará na violação de quaisquer avenças ou acordos contidos em qualquer escritura, contrato ou outro instrumento de qualquer natureza, do qual elas são partes ou pelos quais elas estão obrigadas; e,

(ii) não viola nenhuma lei ou regulamentação aplicável.

15.3. Restrições nas Participações. As Partes comprometem-se, durante a vigência deste Contrato, a manter as Participações Societárias totalmente livres e desembaraçadas de quaisquer ônus, gravames, encargos, limitações, restrições, judiciais ou extrajudiciais, cauções hipotecárias, opções, dívidas, dúvidas, disputas litígios, direitos de preferência ou pretensões de qualquer natureza, ações reais ou reipersecutórias capazes de prejudicarem ou invalidarem, direta ou indiretamente, as obrigações constantes do Capítulo II acima, com exceção das restrições previstas por este próprio Contrato.

15.4. Propriedade Intelectual. A Sociedade é titular de toda a propriedade intelectual relacionada às atividades atualmente desenvolvidas, inclusive, mas sem se limitar a marcas, nomes comerciais, softwares, processos e outros direitos de propriedade intelectual. Os Fundadores obrigam-se a adotar todas as medidas necessárias para a efetiva transferência à Sociedade de toda a propriedade intelectual que eventualmente detenham com relação às atividades da Sociedade. A Sociedade e os Fundadores declaram conhecer a legislação que rege a propriedade intelectual, assumindo integral responsabilidade e obrigando-se por si, seus prepostos e representantes, sob as penas da Lei, por eventual violação a direito de terceiros, incluindo infrações relacionadas a direito do autor ou caracterização de plágio. Neste sentido, o Participante deverá responsabilizar-se perante ao Itaipu Parquetec e terceiros pela autoria, originalidade e legalidade de qualquer material ou conteúdo que disponibilize, obrigando-se a manter ao **ITAIPU PARQUETEC** indene a ações ou reclamações de terceiros, em toda e qualquer hipótese. Caso o **ITAIPU PARQUETEC** seja demandada extrajudicialmente ou judicialmente, seja por quem e a que título for, em decorrência de atos praticados pela Sociedade durante a vigência do presente Contrato ou após a conversão em participação acionária na Sociedade, esta será responsabilizada por todos os custos e despesas incorridos para a defesa ou o resguardo dos direitos e interesses do **ITAIPU PARQUETEC**.

15.5. Licenças e Autorizações. A Sociedade possui todas as permissões, autorizações e licenças necessárias para a realização de suas atividades e não tem conhecimento de qualquer fato que possa impactá-las negativamente.

15.6. Disputas. Não há qualquer ação, pedido, processo, procedimento, arbitragem ou disputa, judicial ou administrativa pendente com relação à Sociedade ou contra os Fundadores que tenha o potencial de afetar os direitos, obrigações e garantias previstos neste Contrato ou de prejudicar as atividades da Sociedade, incluindo ações de natureza tributária e trabalhista. A Sociedade e os Fundadores declaram que informaram ao **ITAIPU PARQUETEC** sobre a existência de todos os processos administrativos ou judiciais que existem contra eles até a presente data.

15.7. Corrupção. A Sociedade e os Fundadores não se envolveram em qualquer atividade ou conduta em violação à legislação anticorrupção do Brasil.

## 16. PROGRAMA DE ACELERAÇÃO

- 16.1.A Sociedade e os Fundadores se declaram cientes e concordam em se submeter ao Programa de Aceleração, obrigando-se a desde já envidar os melhores esforços para aprimorar os seus planos de negócios.
- 16.2.Ao longo do Programa de Aceleração, a incubadora poderá solicitar aos Fundadores a apresentação de relatórios periódicos, relacionados ao desenvolvimento da Sociedade, relativamente a, mas a eles não se limitando, aspectos administrativos, financeiros, operacionais, comerciais, de recursos humanos e desenvolvimento de produtos e serviços.
- 16.3.** Ao longo da vigência do presente contrato e de suas eventuais extensões, a Sociedade deverá fazer constar em seu site web e em suas páginas nas redes sociais o selo “Acelerada **ITAIPU PARQUETEC**” com o logotipo do **ITAIPU PARQUETEC**.
- 16.4.A Sociedade autoriza e permite que o **ITAIPU PARQUETEC** divulgue o nome comercial, a marca e outros sinais distintivos da Sociedade com o fim específico de promovê-los a seus parceiros estratégicos e potenciais investidores, bem como para referenciá-los como participantes do Programa de Aceleração.

## **17. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

- 17.1.O **ITAIPU PARQUETEC**, por meio de sua área gestora, fiscalizarão e acompanharão sua execução até o cumprimento total das obrigações assumidas e será representada pelo (s) colaborador (es) identificados (s) no quadro abaixo:

### Quadro 1 – Representantes do **ITAIPU PARQUETEC**

- 17.2.A fiscalização realizada pelo **ITAIPU PARQUETEC** não importa em redução ou supressão da responsabilidade da Sociedade por eventual erro, falha ou omissão, exceto se decorrentes de solicitações emanadas do **ITAIPU PARQUETEC**, das quais a Sociedade tenha discordado, por escrito, com antecedência de 03 (três) dias corridos para não prejudicar a execução do objeto contratado.

- 17.3.Cabe a fiscalização:

- 17.3.1. Decidir, em nome do **ITAIPU PARQUETEC**, cada um na execução de sua função de gestor e fiscalizador, todas as questões relacionadas à execução do presente contrato;
- 17.3.2. Recusar os equipamentos considerados insatisfatórios e exigir a remoção e/ou substituição desses na extensão considerada necessária;
- 17.3.3. Encaminhar a Sociedade, por escrito, as comunicações que se fizerem necessárias;
- 17.3.4. Fiscalizar a execução do presente Contrato, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições constantes de suas cláusulas e seus anexos;
- 17.3.5. Colocar à disposição da Sociedade, os meios indispensáveis à execução do contrato;
- 17.3.6. Revisar e aprovar as entregas feitas pela Sociedade;
- 17.3.7. Cumprir com as demais obrigações advindas da função.
- 17.4. Poderá haver, a qualquer tempo, a substituição temporária ou definitiva do(s) representante(s) do **ITAIPU PARQUETEC**, bastando a comunicação por escrito a Sociedade.

## **18. DAS FALTAS E PENALIDADES**

- 18.1. São consideradas condutas reprováveis e passíveis de sanções, dentre outras:
- 18.1.1. Não atender, sem justificativa, à convocação para a assinatura do contrato ou retirada do instrumento equivalente;
  - 18.1.2. Atraso nas entregas sem justificativas plausíveis, não atendendo aos prazos do Roadmap de desenvolvimento do negócio;
  - 18.1.3. Apresentar documento falso;
  - 18.1.4. Afastar ou procurar afastar participante, por meio da violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
  - 18.1.5. Agir de má-fé na relação contratual, comprovada em processo específico;
  - 18.1.6. Incorrer em inexecução contratual.
- 18.2. Para toda e qualquer ofensa aos deveres contratuais, poderão ser aplicadas, a Sociedade, sem prejuízos de responsabilidade civil e criminal, as seguintes sanções:
- 18.2.1. Advertência para faltas leves, assim entendidas: aquelas que não acarretem prejuízos, significativos, para o Contratante;
  - 18.2.2. Multa Moratória equivalente a 0,333% (trezentos e trinta e três milésimos por cento) do valor atualizado do instrumento contratual, por dia de atraso;
  - 18.2.3. Multa compensatória de 10% (dez por cento) do valor do instrumento contratual, no caso de inexecução total do instrumento contratual ou por ato que frustrar ou fraude a avaliação competitiva, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
  - 18.2.4. Suspensão do direito de participar de processos de compras e impedimento de contratar com a **ITAIPI PARQUETEC** por até 2 (dois) anos.
- 18.3. A inexecução total ou parcial do contrato pode acarretar a sua rescisão, respondendo, a parte que causou, às consequências contratuais e às previstas em lei.
- 18.4. Considera-se, como inexecução total do instrumento contratual, o atraso na execução do projeto por mais de 06 (seis) meses.

## **19. CONFIDENCIALIDADE DO CONTRATO**

- 19.1. As Partes, por si e por seus respectivos representantes (entendidos esses como quaisquer diretores, conselheiros, empregados, assessores, auditores, advogados, consultores e/ou contratados a qualquer título), obrigam-se a manter estrita confidencialidade acerca de todas e quaisquer informações relativas ao conteúdo do presente instrumento, obrigando-se a:
- 19.1.1. não divulgar, total ou parcialmente, o objeto e/ou o conteúdo deste instrumento a quaisquer terceiros, que não seus respectivos acionistas, administradores, empregados, representantes ou consultores, controladas, controladores dos seus respectivos acionistas, dos quais deverão exigir, sob sua exclusiva responsabilidade, iguais compromissos aos ora assumidos por elas;
  - 19.1.2. não permitir o acesso a tais informações a terceiros que não seus administradores, empregados, representantes, agentes ou consultores, e a estes apenas na extensão necessária para permitir a concretização do objeto deste Contrato;
  - 19.1.3. manter a maior confidencialidade possível em relação às referidas informações; e,

19.1.4. não utilizar as informações aqui mencionadas para qualquer outra finalidade diversa daquela prevista neste instrumento.

## **20. DA RESCISÃO CONTRATUAL**

20.1.A rescisão contratual unilateral não é penalidade, mas, sim, direito potestativo do **ITAIPU PARQUETEC** que se impõe pela justificativa da boa-fé, moralidade, responsabilidade socioambiental e eficiência.

20.2.O presente Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo **ITAIPU PARQUETEC**, sendo prescindível a aplicação de penalidade anterior, nas seguintes hipóteses:

20.2.1. Descumprir qualquer cláusula contratual;

20.2.2. Quando, por justa razão devidamente fundamentada, não for mais de interesse a manutenção do vínculo contratual;

20.2.3. Reiterar falhas na execução do instrumento contratual;

20.2.4. Comprovada ocorrência de caso fortuito ou de força maior, que impeça a execução do instrumento contratual;

20.3.A rescisão poderá ocorrer por ato unilateral e escrito do **ITAIPU PARQUETEC**, mediante notificação ao contratado com 30 (trinta) dias de antecedência e poderá acarretar na assunção imediata do objeto contratado pelo **ITAIPU PARQUETEC**, no estado e local em que se encontra, sem prejuízo das sanções aqui previstas.

## **21. DEFINIÇÕES**

21.1.Quando utilizados no presente Contrato, os termos e expressões maiúsculo terão os significados a eles atribuídos abaixo:

21.1.1. “Bases Totalmente Diluídas” significa o número de ações da Sociedade considerando-se como emitidas todas as ações e exercidos quaisquer direitos de participação societária que estejam pendentes de exercício, a exemplo de mútuos conversíveis, opções de compra de ações, direitos de subscrição ou quaisquer outros;

21.1.2. “CDI” significa o equivalente a 100% (cem por cento) da taxa média diária de operações com Certificados de Depósito Interfinanceiro – CDI, expresso em percentual considerado um ano de 252 dias úteis, conforme apurado e divulgado diariamente pela Câmara de Liquidação e Custódia da B3 em seu informativo diário;

21.1.3. “Evento de Liquidez” significa a ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos e/ou acontecimentos:

21.1.3.1. qualquer reorganização societária da Sociedade que implique em alienação de mais de 50% (cinquenta por cento) das Participações Societárias com direito a voto da Sociedade;

21.1.3.2. a venda, direta ou indireta, de valores mobiliários que confirmam, individualmente ou em conjunto a um terceiro, direito à participação de mais de 50% (cinquenta por cento) dos resultados consolidados da Sociedade, ou a transferência ou alienação, direta ou indiretamente, da titularidade de 50% (cinquenta por cento) do capital social votante da Sociedade;

- 21.1.3.3. a liquidação financeira de uma oferta pública, envolvendo a venda de ações ao público em geral, incluindo um IPO, ofertas públicas subsequentes (follow-ons) e vendas secundárias de ações (no âmbito de uma oferta pública);
- 21.1.3.4. a transferência ou alienação, direta ou indireta, da totalidade dos ativos da Sociedade ou daqueles que sejam considerados mais substanciais para a consecução do seu objeto social;
- 21.1.3.5. a outorga de uma licença definitiva, exclusiva e irrevogável a terceiro para uso da propriedade intelectual da Sociedade; ou (f) a combinação das medidas anteriores; e
- 21.1.3.6. “Investimento Qualificado” significa a captação de recursos pela Sociedade em valor não inferior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), mediante a emissão de ações, quotas, participações societárias, debêntures conversíveis em ações, ou a partir da celebração de contrato de mútuo conversível em participação societária ou qualquer outro instrumento que outorgue ao investidor da rodada participações societárias ou direto a participações societárias na Sociedade.
- 21.1.3.7. “Receita Bruta Anual” significa a média aritmética simples da receita mensal dos 3 melhores meses subsequentes em receita dos últimos 12 meses dados os 3 anos da assinatura deste contrato multiplicada por 12.

## **22. DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 22.1.As Partes reconhecem e declaram, para todos os fins de direito, que este Contrato constitui título executivo extrajudicial e comporta execução específica das obrigações aqui assumidas, de acordo com os artigos 497, 498, 501 e 815e outros do Código de Processo Civil, sem prejuízo da faculdade da Parte lesada buscar, alternativa ou cumulativamente, indenização por perdas e danos.
- 22.2.Este Contrato é celebrado pelas Partes em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes, seus herdeiros, cessionários a qualquer título e demais sucessores, seja a que título for, observadas as condições suspensivas.
- 22.3.**O presente Contrato vincula, obriga, beneficia e será executável por cada uma das Partes, seus herdeiros, sucessores e cessionários a qualquer título. O **ITAIPU PARQUETEC** poderá ceder os direitos decorrentes deste Contrato livremente, nos termos do Item 4.4 acima. A Sociedade somente poderá ceder os direitos e obrigações constantes deste Contrato com anuência prévia e por escrito do **ITAIPU PARQUETEC**.
- 22.4.Caso qualquer cláusula ou condição deste Contrato seja considerada nula, ilegal ou inexecutável em qualquer aspecto, a validade, legalidade ou exequibilidade das disposições remanescentes não será afetada ou prejudicada, de qualquer forma, permanecendo em pleno vigor e efeito. As Partes negociarão de boa-fé a substituição da cláusula ou condição considerada nula, ilegal ou inexecutável por outra cláusula ou condição válida, legal e exequível que mantenha os efeitos econômicos e jurídicos e outras implicações relevantes da cláusula ou condição considerada nula, ilegal ou inexecutável.
- 22.5.Qualquer omissão, concessão ou tolerância por qualquer das Partes em exercer os direitos a ela atribuídos nos termos deste Contrato não constituirá uma renúncia a tais direitos,

nem prejudicará a faculdade da Parte prejudicada vir a exercê-los a qualquer tempo e não será considerada como precedente, alteração ou novação de suas cláusulas.

22.6. Salvo se expressamente estabelecido de outro modo neste Contrato, todas as notificações ou comunicações que devam ser enviadas por qualquer das Partes aos demais deverão ser feitas por carta escrita com aviso de recebimento, ou transmitidas por fax ou endereço eletrônico com confirmação de recebimento, para os endereços domiciliares ou eletrônicos, constantes da qualificação das Partes, ou a outros endereços que cada uma dessas Partes venha a indicar mediante notificação às demais Partes na forma desta Cláusula.

22.7. As partes reconhecem e declaram que as suas respectivas assinaturas a instrumentos celebrados por meio do serviço digital de assinaturas Clicksign (<http://www.clicksign.com.br>) são, para os fins do Art. 10, §2º da Medida Provisória no 2.200 de 2001, plenamente vinculantes e eficazes, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito.

22.8. Este Contrato sob forma alguma substitui, revoga ou derroga, parcial ou totalmente, quaisquer outros instrumentos, pactos, acordos, contratos ou negócios jurídicos anteriormente firmados entre as Partes, mantendo-se as obrigações previstas por tais documentos plenamente hígidas e vigentes, não implicando este Contrato em novação ou extinção de obrigações e/ou deveres outrora firmados entre as Partes.

22.9. As Partes, desde já, elegem o Foro da Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, como competente para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

22.10. As eventuais tolerâncias do **ITAIPI PARQUETEC** para com a Sociedade em relação ao cumprimento, total ou parcial, de cláusulas e/ou condições pactuadas neste instrumento, não poderão ser alegadas como alteração ou modificação contratual, devendo ser considerada como mera liberalidade do **ITAIPI PARQUETEC**, não obrigando à adoção de igual procedimento em casos futuros.

22.11. Fica ressaltada a total inexistência de vínculo trabalhista entre as partes contratantes, não havendo nenhum tipo de relação de subordinação.

22.12. As PARTES, por seus representantes declaram, garantem e comprometem-se, em relação a todos os atos com o desenvolvimento das atividades necessárias ao cumprimento do objeto deste Contrato:

22.12.1. As Partes declaram ter conhecimento e ciência das normas e leis anticorrupção existentes no Brasil, em especial a Lei nº 12.846/2013 e a Lei nº 8.429/1992 e se comprometem a cumpri-las por seus sócios ou dirigentes, bem como exigir o seu cumprimento pelos colaboradores e terceiros por elas contratados.

22.12.2. As Partes declaram que adotam políticas e procedimentos visando assegurar o cumprimento da Legislação Anticorrupção, devendo disponibilizar tais políticas e procedimentos à Contraparte, sempre que solicitado.

22.12.3. As Partes declaram que observam as seguintes condutas:

- 22.12.3.1. não exploram mão de obra infantil;
- 22.12.3.2. não exploram qualquer forma de trabalho forçado ou análogo à condição de escravo;
- 22.12.3.3. não toleram quaisquer práticas que importem em discriminação de raça ou gênero.
- 22.13. As Partes também se obrigam a não contratar ou realizar a aquisição de produtos e/ou serviços de pessoas físicas ou jurídicas que explorem, direta ou indiretamente, as práticas vedadas nessa cláusula.
- 22.14. Na hipótese de descumprimento de alguma das disposições acima estipuladas, a Parte infratora indenizará a parte prejudicada de quaisquer perdas e danos, de qualquer natureza, oriundos do descumprimento da Legislação.
- 22.15. As partes obrigam-se a atender e cumprir a Lei nº 13.709/18 - Lei Geral de Proteção de dados - LGPD na execução do objeto do presente contrato.
- 22.16. Este Contrato constitui título executivo extrajudicial para todos os fins e efeitos da Lei nº 13.105/2015 (Código de Processo Civil), sendo admitida qualquer modalidade de assinatura eletrônica prevista em lei, dispensada a assinatura de testemunhas quando sua integridade for conferida por provedor de assinatura, nos termos do Art. 784, § 4º do Código de Processo Civil. Em caso de assinatura eletrônica ou digital será considerada para efeitos de vigência a data da conclusão da última assinatura.
- 22.17. As normas previstas no Edital serão anexadas ao presente contrato, fazendo parte integrante do mesmo.

E assim, por estarem justas e contratadas, as Partes firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual forma e teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo.

Foz do Iguaçu, PR

DATA

(Assinaturas)

#### ANEXO I DO CONTRATO: PARTICIPAÇÃO SOCIETÁRIA ATUAL

<b>Fundador</b>	<b>Capital</b>	<b>%</b>
EMPREENDEDOR 1	CAPITAL SOCIAL	
EMPREENDEDOR 2	CAPITAL SOCIAL	
TOTAL	CAPITAL SOCIAL	100%

## **ANEXO VI**

### **DEFINIÇÕES**

TRL: A escala de Technology Readiness Level (TRL) foi desenvolvida pela NASA para avaliar o nível de prontidão de uma determinada tecnologia. Ela é composta por nove níveis distintos, que fornecem uma indicação do quão avançada e próxima da aplicação prática uma tecnologia está. Vou descrever cada nível com base na bibliografia disponível até setembro de 2021.

- TRL 1 - Princípios básicos observados: Neste nível, são conduzidas pesquisas científicas iniciais para explorar os princípios básicos de uma tecnologia. Geralmente, envolve estudos teóricos, simulações e experimentos em laboratório para entender os conceitos fundamentais.
- TRL 2 - Conceito formulado: Neste estágio, o conceito básico da tecnologia é estabelecido. Isso pode incluir análises teóricas mais detalhadas, estudos de viabilidade e experimentos preliminares para avaliar a aplicabilidade prática do conceito.
- TRL 3 - Prova de conceito experimental: Neste ponto, são realizados experimentos em laboratório ou em pequena escala para demonstrar a viabilidade da tecnologia. Isso inclui o desenvolvimento de protótipos e a coleta de dados experimentais para apoiar as afirmações sobre o funcionamento da tecnologia.
- TRL 4 - Validação em ambiente de laboratório: Nesse nível, a tecnologia é validada em um ambiente de laboratório mais realista. Isso pode envolver testes adicionais do protótipo em uma escala maior ou em condições ambientais mais próximas das reais, a fim de confirmar sua eficácia e identificar possíveis melhorias.
- TRL 5 - Validação em ambiente relevante: Neste estágio, a tecnologia é testada e validada em um ambiente relevante para sua aplicação proposta. Pode envolver demonstrações em campo ou em ambientes simulados, com o objetivo de avaliar o desempenho da tecnologia em condições operacionais reais.
- TRL 6 - Demonstração em ambiente operacional: Nesse ponto, a tecnologia é demonstrada em um ambiente operacional relevante, onde seu desempenho é avaliado em situações reais de uso. Isso pode incluir testes

extensivos, coleta de dados de desempenho e avaliação da capacidade da tecnologia em lidar com desafios reais.

- TRL 7 - Demonstração de protótipo em ambiente operacional: Nesse nível, um protótipo funcional da tecnologia é testado e demonstrado em um ambiente operacional real. Os testes são conduzidos em larga escala e em condições operacionais reais para avaliar a confiabilidade, eficácia e capacidade do protótipo de atender aos requisitos estabelecidos.
- TRL 8 - Sistema completo demonstrado e qualificado: Neste estágio, a tecnologia é integrada em um sistema completo e demonstrada em um ambiente operacional real. O sistema é testado e qualificado para garantir que atenda aos requisitos especificados e às necessidades do usuário final.
- TRL 9 - Sistema comprovado em operações reais: No último nível da escala TRL, a tecnologia é considerada comprovada e pronta para ser implantada em operações reais. Ela foi testada, validada e utilizada com sucesso em condições operacionais reais, demonstrando sua eficácia, confiabilidade e segurança.

**RISCO TECNOLÓGICO:** Segundo o Decreto nº 9.283/2018, risco tecnológico se refere à “possibilidade de insucesso no desenvolvimento de solução, decorrente de processo em que o resultado é incerto em função do conhecimento técnico-científico insuficiente à época em que se decide pela realização da ação”. O risco tecnológico pode surgir devido a fatores como a complexidade da tecnologia, falta de conhecimento e experiência na sua implementação, dependência de fornecedores, mudanças de cenário e avanços tecnológicos imprevisíveis.

**SOLUÇÃO TECNOLÓGICA:** proposta inovadora que utiliza conhecimentos científicos e tecnológicos para resolver problemas específicos ou atender às necessidades de empresas, organizações ou da sociedade em geral. Essas soluções são baseadas em avanços tecnológicos e podem abranger produtos, processos, serviços ou sistemas que oferecem melhorias significativas em termos de eficiência, desempenho, qualidade, sustentabilidade ou experiência do usuário. No contexto deste edital, espera-se que as propostas de soluções tecnológicas sejam originalmente desenvolvidas, viáveis tecnicamente, com potencial de mercado e capazes de gerar impacto socioeconômico positivo.

**POC (PROOF OF CONCEPT):** O Proof of Concept (PoC), em português Prova de Conceito, é um estágio inicial de desenvolvimento que tem como objetivo comprovar a viabilidade e demonstrar a funcionalidade de uma ideia ou conceito. Geralmente, um PoC envolve a criação de um protótipo ou modelo inicial para testar e validar a viabilidade técnica, a eficácia ou a potencial aplicação de uma solução proposta. O PoC permite aos desenvolvedores e investidores avaliar a viabilidade de um conceito antes de investir recursos significativos no seu desenvolvimento completo. É uma etapa crucial para verificar se a ideia pode se tornar uma solução prática e eficiente.

**PROTÓTIPO:** é um modelo inicial ou primeira versão de um produto, processo ou sistema que busca representar visualmente e funcionalmente a ideia proposta. É uma representação tangível e física de um conceito que permite aos desenvolvedores e usuários avaliar suas características, funcionalidades e usabilidade. O objetivo principal de um protótipo é testar e aprimorar a ideia antes de sua implementação completa, permitindo fazer ajustes, identificar problemas e obter feedback para refinamento. O protótipo pode variar em complexidade, podendo ser desde uma representação simples até um modelo funcional com algumas funcionalidades básicas.

**MVP (MINIMUM VIABLE PRODUCT):** O Minimum Viable Product (MVP), em português Produto Mínimo Viável, é uma versão simplificada e funcional de um produto ou serviço que contém apenas as características essenciais para atender às necessidades do usuário e validar a proposta de valor. O MVP é desenvolvido com o intuito de ser lançado no mercado o mais rápido possível, permitindo que os desenvolvedores obtenham feedback real dos usuários e validem a viabilidade comercial do produto. Ele serve como uma base sólida para testar o mercado, coletar dados e insights, e direcionar futuras melhorias e iterações. O MVP permite uma abordagem iterativa no desenvolvimento do produto, focando na entrega de valor mínimo necessário para obter validação e aprendizado.

**RECURSO/APORTE FINANCEIRO:** valor do recurso (dinheiro) disponível para a empresa ou projeto para realizar operações.

RECURSO ECONÔMICO: são serviços de suporte e desenvolvimento de negócios não monetários oferecido pela instituidora do programa, podendo contemplar serviços como, desenvolvimento de negócios, apoio na divulgação de marketing da solução, mentorias, dentre outros.

ROADMAP: um "roadmap" é um documento que detalha como atingir certos objetivos ao longo do tempo (plano de voo). Contêm algumas informações:

1. Objetivos e Metas
2. Cronograma
3. Recursos Necessários
4. Passos e Tarefas
5. Riscos e Desafios
6. Solução tecnológica desenvolvida ou a ser desenvolvida
7. Análise mercado
8. Modelo de negócio
9. Equipe

## **ANEXO VII- TERMO DE VERACIDADE**

### **TERMO DE VERACIDADE E CONFORMIDADE**

Pelo presente instrumento, a **(EMPRESA)**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **(XXXXXXXXXX)**, com sede à **(XXXXXXXXXXXXXXXXXX)**, neste ato representada por **(NOME, CARGO, NACIONALIDADE, ESTADO CIVIL)**, portador(a) do CPF nº **(XXXXXXXXXX)**, declara, para os devidos fins de direito e sob as penas da lei, que todas as informações e documentos fornecidos em nome da organização são verdadeiros e autênticos.

A organização compromete-se a atualizar e retificar quaisquer dados que venham a sofrer alterações, bem como a comunicar imediatamente qualquer erro ou inconsistência observados nos documentos apresentados. Declara estar ciente de que a falsidade desta declaração configura infração penal prevista no artigo 299 do Código Penal Brasileiro, sujeitando-se às penalidades nele previstas, além das consequências civis e administrativas correspondentes.

O representante da organização declara, para os devidos fins, que possui pleno conhecimento e concordância com a coleta, tratamento e utilização de seus dados pessoais, com a finalidade de atender às exigências do edital. Este tratamento de dados será realizado em conformidade com a **Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD)** garantindo os direitos previstos pela legislação vigente. As Manifestações de Direitos do Titular podem ser feitas através do e-mail [lgpd@itaipuparquetec.org.br](mailto:lgpd@itaipuparquetec.org.br) ou através de formulário online pelo site [www.itaipuparquetec.org.br/legpdsegurancaeprotecao/](http://www.itaipuparquetec.org.br/legpdsegurancaeprotecao/).

A organização declara que tem conhecimento e concordância com as restrições aplicáveis à sua participação no processo, sob pena de nulidade do contrato e aplicação das sanções cabíveis, não se enquadrando em nenhuma das seguintes situações:

1. Empresas ou indivíduos que estejam sob regime falimentar ou de insolvência civil;
2. Empresas ou indivíduos considerados inadimplentes e/ou inidôneos perante o próprio Itaipu Parquetec ou a Itaipu Binacional;
3. Administradores, membros dos órgãos estatutários e empregados do Itaipu Parquetec e da Itaipu Binacional, ainda que cedidos;

4. Pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção que seja familiar, em linha reta ou colateral até o 2º grau, de qualquer empregado ou colaborador que atue na área responsável pela demanda ou contratação, ou de alta gestão do Itaipu Parquetec;
5. Empresas de que participem pessoas mencionadas no item 3, que exerçam funções de direção ou administração, **exceto no caso de participação de até 5% (cinco por cento) como acionista de empresa de capital aberto**, ou entidades sem fins lucrativos.

Declara, por fim, ter lido, compreendido e concordado com todos os documentos anexos, bem como reafirma sua regularidade e idoneidade, atendendo integralmente às exigências do edital.

Foz do Iguaçu, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20 \_\_\_\_

---

**NOME DO REPRESENTANTE**  
**CARGO**